



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 66/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Promoção Social

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11 de novembro de 2025

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE MESA E CORTINAS CONFECCIONADAS EM TECIDO (HELANCA E JACQUARD), EM DIVERSAS MEDIDAS E CORES, DESTINADAS À AMBIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS UTILIZADOS EM AÇÕES E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES/REQUISITOS:



Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Preço Total
1	Toalha de mesa 1,50m x 2,00m cor branca - Toalha de mesa retangular, medindo 1,50m x 2,00m, confeccionada em tecido helanca, na cor branca. Acabamento simples, com costura reforçada nas bordas.	50	UN	r\$ 69,23	r\$ 3.461,50
2	Cortina branca 4,00m x 2,50m - Cortina na cor branca, medindo 4,00m de largura por 2,50m de altura, confeccionada em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada, com ilhós ou suporte para varão (conforme especificação do edital). Tecido resistente e com bom caimento.	2	UN	R\$ 492,06	R\$ 984,12
3	Cortina cor palha 4,00m x 2,50m - Cortina na cor palha, medindo 4,00m de largura por 2,50m de altura, confeccionada em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada, com ilhós ou suporte para varão (conforme especificação do edital). Tecido resistente e com bom caimento.	2	UN	R\$ 492,06	R\$ 984,12
4	Cortina azul escuro 4,00m x 2,50m - Cortina na cor azul escuro, medindo 4,00m de largura por 2,50m de altura, confeccionada em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada, com ilhós ou suporte para varão (conforme especificação do edital). Tecido resistente e com bom caimento.	1	UN	R\$ 492,06	R\$ 492,06
5	Cortina rosê 4,00m x 2,50m - Cortina na cor rosê, medindo 4,00m de largura por 2,50m de altura, confeccionada em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada, com ilhós ou suporte para varão (conforme especificação do edital). Tecido resistente e com bom caimento.	1	UN	R\$ 491,92	R\$ 491,92
6	Cortinas diversas 3,00m x 2,50m (cores variadas) - Cortinas em cores variadas, medindo 3,00m de largura por 2,50m de altura, confeccionadas em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada e ilhós ou suporte para varão (conforme necessidade). Tecido resistente e com bom caimento	30	UN	R\$ 382,37	R\$ 11.471,10



7	Cortinas diversas 2,00m x 1,50m (cores variadas) - Cortinas em cores variadas, medindo 2,00m de largura por 1,50m de altura, confeccionadas em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada e ilhós ou suporte para varão (conforme necessidade). Tecido de boa durabilidade e com caimento adequado	20	UN	R\$ 220,24	R\$ 4.404,80
VALOR TOTAL					R\$ 22.289,62

A presente contratação tem por objeto a aquisição de toalhas de mesa e cortinas confeccionadas em tecido (helanca, jacquard e oxford), em diversas medidas e cores, destinadas à ambientação e organização dos espaços institucionais, eventos, campanhas e ações sociais promovidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social de Laranjal/PR.

A aquisição visa suprir as necessidades operacionais e estéticas dos ambientes utilizados pela Secretaria, proporcionando padronização visual, conforto, funcionalidade e valorização das atividades institucionais desenvolvidas ao longo do exercício.

Condições Gerais de Fornecimento:

- Todos os produtos deverão ser novos, de fabricação recente, isentos de defeitos, prontos para uso e sem necessidade de ajustes ou montagem adicional.
- Os materiais deverão apresentar acabamento reforçado, costura firme e qualidade estética compatível com uso institucional.
- As cores e modelos deverão seguir as orientações da Secretaria, conforme o tipo de evento e ambientação desejada.
- As cortinas deverão possuir suporte para varão ou ilhós metálico de alta resistência.
- As toalhas deverão ser confeccionadas em helanca de boa gramatura, com elasticidade, resistência e fácil higienização.
- As cortinas deverão ser produzidas em Oxford ou tecido de qualidade equivalente, com bom caimento e opacidade adequada.
- Os tecidos deverão permitir lavagem e secagem práticas, sem deformações ou desbotamento.



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- As embalagens deverão proteger os itens contra umidade, poeira e danos no transporte.
- A entrega será integral e única, conforme cronograma definido pela Secretaria, em local a ser indicado na nota de empenho.
- O fornecedor deverá garantir a substituição imediata de produtos defeituosos ou em desconformidade com as especificações.

5- JUSTIFICATIVA

A presente aquisição de toalhas de mesa e cortinas confeccionadas em tecido tem por objetivo atender às necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Promoção Social, especialmente no que se refere à ambientação e organização dos espaços utilizados em eventos oficiais, campanhas, ações sociais, reuniões, capacitações e demais atividades promovidas ao longo do ano.

Esses itens são fundamentais para a padronização e adequação estética dos ambientes, contribuindo para uma melhor apresentação visual, acolhimento do público atendido e valorização das ações institucionais. A presença de cortinas e toalhas de mesa em tecido proporciona ambientes mais humanizados, confortáveis e funcionais, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços sociais prestados à comunidade e na imagem institucional da administração pública.

A escolha dos tecidos helanca e jacquard justifica-se pelas suas características técnicas de resistência, durabilidade, bom caimento, praticidade de limpeza e excelente custo-benefício, permitindo o reaproveitamento em diferentes eventos e ocasiões. Tais atributos estão em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, que norteiam a administração pública na aplicação dos recursos financeiros.

Considerando o baixo valor estimado da contratação, bem como a natureza comum dos itens a serem adquiridos, opta-se pela realização do procedimento por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normativos correlatos. O referido procedimento assegura maior celeridade, transparência e competitividade, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os princípios da isonomia e ampla concorrência.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária e devidamente justificada, tanto sob o aspecto técnico e funcional, quanto sob o aspecto legal e administrativo, garantindo o atendimento do interesse público, a melhoria da



prestação dos serviços sociais e o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Promoção Social.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO PARA ENTREGA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Os produtos licitados deverão ser entregues em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento. As entregas deverão ocorrer no período, das 08h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, de segunda a sexta-feira. O entregador representante do fornecedor deve comparecer diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social para conferência pelo fiscal técnico de notas e itens e em seguida descarregar nas respectivas mercadorias.

Todos os produtos entregues serão inspecionados pelo fiscal técnico do Município de Laranjal. Somente serão aceitos os itens que atenderem às especificações de qualidade e validade.

7- PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, a CONTRATADA poderá, a seu critério, interromper o fornecimento do bem ou a prestação do serviço até que a situação seja devidamente regularizada, sem que tal interrupção configure descumprimento contratual.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) registro comercial no caso de firma individual;

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
03800	3.3.90.30.20.00-MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	11.002.08.244.0801.2058	00949	E
03890	3.3.90.30.20.00-MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	11.002.08.244.0801.2059	00932	E
03910	3.3.90.30.20.00-MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	11.002.08.244.0801.2059	00934	E
04070	3.3.90.30.20.00-MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	11.002.08.244.0801.2060	00000	E
04275	3.3.90.30.20.00-MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	11.003.08.243.0801.6064	00953	E
04480	3.3.90.30.20.00-MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	11.005.08.244.0801.2082	00950	E

10 – PENALIDADES



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Valor Estimado para a contratação é de \$ 22.289,62 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Para fins de julgamento e determinação da Empresa Fornecedora, será utilizado o critério de MENOR PREÇO.



Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexecutáveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato.

12- DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Com base na formalização de pesquisa de preços, foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º IN nº 65/2021

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos conforme portaria nº 284/2025.

14 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

a) A presente Dispensa Eletrônica ficará aberta para o recebimento de propostas pelo prazo de 06 (seis) horas corridas, contadas a partir da abertura da sessão pública indicada neste Termo de Referência.

b) Não haverá prorrogação automática do prazo para envio de propostas ou lances, sendo considerada encerrada a fase no horário previamente definido.

c) Concluída a fase de recebimento, julgamento das propostas e habilitação, será aberto o prazo recursal, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se às licitantes manifestarem eventual intenção de recorrer e apresentarem suas razões dentro do prazo legal.

15 - CRITÉRIO DE REGIONALIDADE E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

a) Fundamentação Legal:

Esta licitação adota o critério exclusivo de regionalidade, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, que concede tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. O certame será regido também pelas normas gerais previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelas disposições constantes da referida legislação municipal.

b) Definição da Regionalidade – Regional II:

Nos termos do §2º, inciso III, do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº



22/2022, a Regional II é composta pelos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Centro do Paraná (AMOCENTRO) e da Associação dos Municípios CANTUQUIRIGUAÇU.

O critério de regionalidade será utilizado no presente certame com o objetivo de fomentar a economia regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e promover a inclusão de empresas locais e regionais no processo de contratação pública.

c) Justificativa para o Critério de Regionalidade:

A adoção do critério de regionalidade para a aquisição de toalhas de mesa e cortinas confeccionadas em tecido (helanca, jacquard e oxford) justifica-se pelos seguintes fatores:

- Atendimento imediato às demandas institucionais e sociais:

A aquisição dos materiais junto a fornecedores regionais garante agilidade na entrega e no atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Promoção Social, possibilitando a pronta utilização dos itens na organização e ambientação de espaços utilizados em eventos, campanhas, ações sociais e capacitações realizadas ao longo do ano.

- Logística eficiente e redução de custos operacionais:

A contratação de fornecedores sediados na Regional II permite melhor eficiência logística, reduzindo custos com transporte, tempo de entrega e riscos de atrasos. Além disso, viabiliza entregas programadas ou fracionadas, conforme o cronograma de eventos da Secretaria, evitando armazenamento prolongado e assegurando maior controle de estoque e qualidade dos materiais.

- Sustentabilidade ambiental e redução de impactos:

A proximidade geográfica dos fornecedores contribui para diminuir a emissão de CO₂ e outros poluentes decorrentes do transporte de mercadorias em longas distâncias, alinhando-se ao princípio da sustentabilidade ambiental, previsto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reforçando o compromisso da Administração com práticas ecologicamente responsáveis.

- Fomento à economia regional e geração de empregos locais:

A preferência por fornecedores regionais estimula o desenvolvimento econômico e social local, promovendo a circulação de recursos no próprio território e incentivando a geração de emprego e renda para a população do município e região, fortalecendo o comércio e a indústria têxtil local.

- Incentivo à participação de ME, EPP e MEI:

A aplicação do critério de regionalidade favorece a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, ampliando sua inserção nas compras públicas, fortalecendo a



competitividade e promovendo a formalização de negócios locais, em conformidade com os princípios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- Atendimento contínuo às necessidades da Secretaria:

A proximidade com os fornecedores permite respostas rápidas a demandas emergenciais, como reposição de materiais ou adequação de medidas e cores, garantindo o fornecimento contínuo e eficiente dos produtos necessários à execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Promoção Social.

- Previsão legal expressa:

A Lei Complementar Municipal nº 22/2022, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, autoriza a adoção de critérios de regionalidade e tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais, desde que demonstrados os benefícios logísticos, econômicos e sociais à Administração Pública — requisitos plenamente atendidos no presente processo.

Disposição Final

A adoção do critério de regionalidade e do tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI neste processo de aquisição de toalhas de mesa e cortinas em tecido assegura eficiência administrativa, economicidade, sustentabilidade ambiental e fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico regional, em plena conformidade com a legislação vigente.

Diante da necessidade de atendimento às demandas operacionais e de ambientação dos espaços institucionais da Secretaria Municipal de Promoção Social, e considerando os benefícios técnicos e socioeconômicos apresentados, a realização da contratação com critério de regionalidade na Regional II revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

Laranjal-PR, 05 de novembro de 2025.

Rosenilda Mendes Zupko
Secretaria Municipal de Assistência Social



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Laranjal, com sede á Rua Pernambuco, 501, Centro, na cidade de Laranjal-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado(a) pelo Sr. Maycon Lopes Simioni, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no (Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta) sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigida)	Unidade	Quantidade	Quantidade de Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou
X								



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

		no edital)	no edital)		Máxima			validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.4. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

2.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.7. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.8. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.9. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.10. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.11. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.12. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.13. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade



gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.14. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

2.15. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.16. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.17. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.18. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.19. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.20. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.21. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



2.22. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.23. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.24. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.25. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.26. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.27. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

2.28. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

2.29. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.30. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.31. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.32. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 2.33. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 2.34. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 2.72.
- 2.35. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.36. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.37. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.38. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 2.39. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.32, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.40. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 2.41. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.42. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

2.43. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.44. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.45. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.46. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.47. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.48. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.49. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.50. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.51. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.52. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



2.53. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.54. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.55. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.56. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.57. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 2.73, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.58. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

2.59. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 2.79, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.60. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2.55 e no item 2.56, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.61. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.62. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.63. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2.64. O remanejamento somente poderá ser feito:

2.65. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

2.66. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

2.67. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

2.68. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

2.69. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

2.70. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

2.71. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 2.67, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

2.72. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.73. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



2.74. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2.75. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

2.76. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

2.76.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.77. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 2.73 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.78. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

2.79. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

2.79.1. Por razão de interesse público;

2.79.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

2.79.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

2.80. DAS PENALIDADES

2.81. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.



2.81.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2.82. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

2.83. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

2.84. CONDIÇÕES GERAIS

2.85. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

2.86. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)